



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição do Projeto piloto “Caminhos das Águas” e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da democracia e dos direitos fundamentais;

Considerando a existência de acentuada demanda reprimida nas áreas de atribuição da PR/AM, notadamente na região metropolitana de Manaus, em questões ambientais, indígenas, criminais, de cidadania e de patrimônio público;

Considerando que o Ministério Público Federal pode estar presente nas diversas áreas de debates no Estado, inclusive no campo legislativo, junto aos órgãos federais, quanto aos temas que repercutam nas suas áreas de atribuição;

Considerando que os avanços nas pautas de cidadania dependem de uma atuação permanente e de um diálogo franco com as comunidades ribeirinhas das áreas a serem visitadas e com instituições que poderão atuar em parceria;

Considerando que a realização de diagnóstico das necessidades das comunidades ribeirinhas do entorno de Manaus permitirá aos moradores da área maior aproximação com a instituição, cumprindo item constante do Planejamento Estratégico do MPF;

Considerando a experiência bem-sucedida do Projeto “MPF na Comunidade”, gestado e desenvolvido por esta Procuradoria da República no Amazonas há 06 (seis) anos, cujo enfoque está voltado a fomentar a procura pela instituição pelo cidadão quando considerar necessária a intervenção da instituição;

Considerando que é necessário o maior contato com os moradores de comunidades ribeirinhas da região metropolitana de Manaus cujo acesso à capital seja somente por via fluvial com as pautas inerentes às atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando que, em projeto piloto, aventa-se a possibilidade de levar empoderamento e transformação social a essas comunidades ribeirinhas, fomentando desenvolvimento autossustentável, ações de saúde, educação e cidadania com o viés de preservar os modos de vida das regiões visitadas; Resolve:

Art. 1º. Instituir e regulamentar no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas, o Projeto “Caminhos das Águas”, cujo objetivo é a transformação social da população ribeirinha no entorno da cidade de Manaus/AM, com fomento a atividades de desenvolvimento autossustentável.

§1º O projeto consiste, em primeira etapa, realizar o levantamento quantitativo e qualitativo das comunidades ribeirinhas situadas no entorno de Manaus. Em segundo momento, escolher comunidades para serem visitadas pelo MPF para aplicar o formulário de levantamento de necessidades com as lideranças locais, com o fito de averiguar as condições de saúde, educação, comunicação, regularização fundiária e modo de sustentabilidade. A etapa posterior contará com apoio de instituições parceiras para a realização de visitas mensais com o objetivo de empoderar e auxiliar as comunidades para a obtenção de melhorias que culminarão com transformação social durante o primeiro de um ano de trabalho.

§ 2º O projeto admitirá ulterior abrangência de seu objeto, observadas a conveniência estratégica e as disponibilidades orçamentária e financeira, da PR/AM e demais instituições parceiras.

Art. 2º. São fundamentos do projeto:

I – Criação de vínculos sociais e institucionais com as comunidades visitadas e com instituições parceiras que poderão aderir ao projeto;

II – Promoção da cidadania mediante atividades educativas relacionadas às atribuições do MPF:

III – Coletar nas comunidades visitadas a demanda reprimida que seja de atribuição do MPF, bem como encaminhar aquelas de atribuição de outras instituições e esferas;

IV – Realizar diligências e inspeções nas escolas, postos de saúde e demais instrumentos públicos existentes nas localidades;

V – Promoção de reuniões nas comunidades com as instituições parceiras para contribuir com a transformação social das regiões visitadas;

VI – Capacitação das lideranças das comunidades, pelo MPF e instituições parceiras, ampliando o número de interlocutores e incrementando os respectivos canais de comunicação com os entes envolvidos;

Art. 3º. As demandas do projeto devem ser atendidas, preferencialmente, até o máximo de 03 (três) participantes para cada comunidade visitada. Não é obrigatória a participação de membro, desde que supervisionado pelo Procurador da República Coordenador do projeto.

Art. 4º. Será designado Procurador da República Coordenador do Projeto, por portaria específica e responsável pela gerência do projeto, a cargo da Assessoria Especial da PR/AM;

Art. 5º. As visitas às comunidades deverão ocorrer preferencialmente de forma bimestral, com duração de 1 (um) dia.

Art. 6º. Os servidores participantes do projeto terão o ponto do dia da visita cadastrados como serviço externo, desde que autorizada sua participação pela chefia imediata e, ainda, receberão 1 (um) abono por visita realizada, a ser usufruído em data a ser acordada diretamente com a respectiva chefia imediata.

Art. 7º. O projeto deverá atender, preferencialmente, no mínimo a 2 (duas) comunidades localizadas no entorno de Manaus pelo período de 1 (um) ano.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Procurador da República Coordenador do projeto, que poderá submeter as questões pendentes ao Procurador-Chefe da Unidade.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 fev. 2019. Caderno Administrativo, p. 67.](#)